

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU DO MUNICÍPIO DE JARU/RO

URBAN PREDIAL AND TERRITORIAL TAX – IPTU OF THE MUNICIPALITY OF JARU/RO

Tatiane dos Santos Pereira¹, Francisco Soares Neto Segundo².

¹Centro Universitário Aparício Carvalho-FIMCA, tatianejuru12@gmail.com; ²Centro Universitário Aparício Carvalho-FIMCA, Professor de Ensino Superior, Bacharel em Ciências Contábeis, dfranciscossoares97@gmail.com;

DOI: <https://doi.org/10.37157/fimca.v8i1.171>

RESUMO

Introdução: O presente trabalho abordará a importância da tributação, com ênfase no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, de competência municipal. **Objetivo:** Tendo como objetivo identificar os procedimentos utilizados que resultaram no acréscimo deste imposto (IPTU) de 2016 ao ano de 2020. **Materiais e métodos:** A área de estudo é no município de Jaru/RO, utilizando a pesquisa bibliográfica como forma essencial para o embasamento das ações; e quantitativa, onde será feito a análise de documentos fornecidos pela prefeitura municipal. **Resultados e discussão:** Os resultados apresentados possibilitaram entender com maior clareza como é calculado o IPTU, a base legal da cobrança do imposto, sua classificação e fatos que alteraram a receita. **Conclusão:** A conclusão dos estudos foi embasada conforme dados disponibilizados e leis que regulamentam essa tributação.

Palavras-chave: Tributos, IPTU, acréscimo.

ABSTRACT

Introduction: The present work will address the importance of taxation, with emphasis on the Property Tax and Urban Territorial – IPTU, of municipal competence. **Objective:** With the Objective of identifying the procedures used that resulted in the addition of this tax (IPTU) from 2016 to 2020. **Materials and methods:** The study area is in the municipality of Jaru/RO, using bibliographic research as an essential form for the basis of actions; and quantitative, where the analysis of documents provided by the city hall will be made. **Results and discussion:** The results presented made it possible to understand more clearly how the IPTU is calculated, the legal basis for tax collection, its classification and facts that changed the revenue. **Conclusion:** The conclusion of the studies was based on available data and laws that regulate this taxation.

Key words: Taxes, IPTU, increase.

INTRODUÇÃO

O valor de arrecadação do IPTU é calculado sobre o valor venal do imóvel, onde a receita arrecadada é utilizada para o funcionamento da máquina pública, sendo essa receita distribuída em percentuais e destinada conforme regulamenta a legislação. O estudo evidencia a forma de arrecadação desta tributação, fato gerador, alíquotas, prazo de pagamento e contribuintes isentos. Nesse sentido a pesquisa tem como objetivo detectar métodos que acarretaram no aumento da receita e a importância da arrecadação do imposto para o desenvolvimento municipal.

MATERIAIS E MÉTODOS

O projeto será executado com base na pesquisa bibliográfica, que de acordo com Gil (2018) é uma pesquisa embasada em materiais já publicados, para melhor esclarecimento e fundamentação teórica do projeto. Considerada também uma pesquisa quantitativa que segundo Gil (2018) a metodologia que baseada em dados, usando uma amostragem, possibilitando cálculos matemáticos, onde podem ser representados numericamente e em percentuais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para Crepaldi (2019, p. 7) tributo é uma contribuição compulsória, criado por lei, e arrecadado pelo estado em moeda corrente, onde tal arrecadação é utilizada na manutenção e desenvolvimento do estado. Os tributos se tratam de receitas correntes e que podem ser divididos em impostos, taxas e contribuição de melhoria, conforme 4º parágrafo, no artigo 11 da Lei nº 4.320/64.

O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) é um imposto classificado como receita corrente de acordo com a Lei 4.320, com competência de arrecadação municipal, com objetivo de aquisição de recursos financeiros para custear os gastos públicos. Crepaldi (2019, p. 260) ressalta que IPTU

“é um imposto sobre o patrimônio, de competência do município, e obedece ao princípio da capacidade contributiva”, esse conceito é ratificado no primeiro parágrafo do artigo 145 da Constituição Federal, onde a legislação permite cobrança de imposto diferenciado, de acordo com a capacidade de pagamento de cada indivíduo.

Fato gerador é a ocorrência da materialização do direito, originando assim a exigência e obrigatoriedade tributária: ser proprietário, possuidor ou ter o domínio útil de um bem imóvel, conforme consta no artigo 32 do Código Tributário Nacional, por natureza ou ascensão física com ou sem construção, como previsto em lei, localizada na zona urbana. O CTN dispõe em seu artigo 16 que imposto “é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”; ou seja, fato gerador não atrelado a atividade estatal, não há um caráter de contraprestação.

As alíquotas são fixadas por lei municipal, sua majoração é em função do valor, localização e dimensões do imóvel. A Lei Municipal nº 2.235 em seu primeiro parágrafo do artigo 6º relata que a “base de cálculo do IPTU será atualizada monetariamente a cada exercício, em conformidade com o índice de atualização definido no Código Tributário Municipal - CTM”, atualizado anualmente pela Recita Estadual, o valor da Unidade Padrão Fiscal – UPF, é utilizado como forma de reajustar taxas e tributos cobrados pelo estado. De acordo com o artigo 325 do Código Tributário Municipal, lei nº 15/2017, “o valor da UPFM deve ser atualizado, anualmente, pelo INPC, no último dia do exercício financeiro, para entrar em vigor no primeiro dia do exercício seguinte”; o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, é o índice criado e medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com o objetivo de orientar os reajustes salariais.

Qualquer alteração no imóvel posterior ao fato gerador será considerada no lançamento no exercício do ano seguinte. Conforme 2º parágrafo do artigo 25, o prazo estabelecido para o pagamento do IPTU se “formaliza com a divulgação do calendário”, “no início do ano do respectivo exercício”. Dispõe no artigo 26 que o pagamento do imposto poderá ser feito em cota única ou parcelas mensais, conforme regulamentação.

O Código Tributário Nacional no artigo 175 em seu inciso I, instrui sobre a exclusão do tributo, ou seja, a isenção da obrigação tributária. Na lei ordinária do município nº 2.235/17, ressalta os contribuintes que são isentos da tributação no artigo 33: “I - com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos. II - inscrito no Programa Bolsa Família do Governo Federal. III - aposentado ou pensionista”.

RESULTADOS

No gráfico a seguir é apresentado os valores lançados como previstos de arrecadação do IPTU nos anos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, com intuito de observar e compreender acréscimos que ocorreram de um ano para outro.



Figura 1: Presunção de recolhimento.

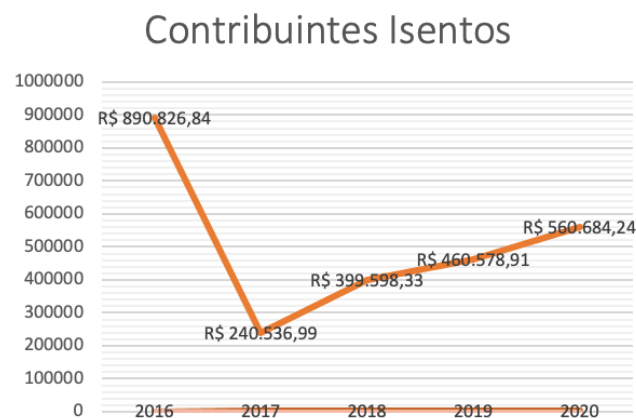


Figura 2: Contribuintes isentos.

Nota-se que no ano de 2016, houve uma previsão de arrecadação de R\$ 5.818.829,23; em 2017 um previsto R\$6.574.725,80, no ano de 2018 um valor de R\$9.379.467,74, em 2019 um valor previsto de R\$9.766.303,22, e no ano de 2020 a previsão de arrecadação foi de R\$9.931.347,51. Conforme apresentado os dados é possível constatar a alta do imposto previsto de arrecadação em 9,92% entre o ano de 2016 à 2020.

De acordo com dados coletados é possível vislumbrar o grande decréscimo dos valores isentos. Em 2016 o valor de isenção era de R\$890.826,84, no ano de 2017 o valor isento

foi de R\$240.536,99, em 2018 o valor de isenção foi de R\$399.598,33, em 2019 o valor de R\$460.578,91 era o valor de isenção, e no ano de 2020 o valor isento foi R\$560.684,24. Sendo possível verificar a redução de 13% de contribuintes isentos do ano de 2016 ao ano de 2020.

Levando em consideração os dados apresentados podemos constatar uma atenção maior a fiscalização de contribuintes classificados como isentos, e a atualização cadastral dos imóveis, que descrito nos artigos 302 a 304 da lei nº 15/2017, relatam a obrigação de atualização em casos de alteração do imóvel.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante a toda pesquisa executada foi possível constatar que além do reajuste do valor da Unidade Padrão Fiscal Municipal – UPFM anualmente, houve também atualização cadastral nos imóveis do município e decréscimo dos contribuintes isentos, colaborando assim para a alta do referido imposto. Conforme dados apresentados é possível verificar a grande influência monetária causada pela arrecadação do IPTU, receita de grande relevância, contribuindo para o custeio da máquina pública.

REFERÊNCIAS

CÓDIGO Tributário do Município - Lei complementar nº 15/2017. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/codigo-tributario-jaru-ro>. Acesso em: 02/04/2020.

CÓDIGO Tributário Nacional - CTN. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>> acesso em: 25/03/2020.

CONSTITUIÇÃO Federal/1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html. Acesso em: 23/03/2020.

CREPALDI, Silvio e CREPALDI, Guilherme Simões. **Contabilidade fiscal e tributária: teoria e pratica.** - 2. Ed. - São Paulo: Saraiva Educação, 2019. Acesso em: 27/03/2020.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** - [2º Reimpr.]. - 6. ed. - São Paulo: Atlas, 2018. Acesso em: 11/06/2020.

LEIS Municipais - Lei nº2.235/2017. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ro/j/jaru/lei-ordinaria/2017/224/2235/lei-ordinaria-n-2235-2017-dispoe-do-imposto-sobre-a-propriedade-predial-e-territorial-urbana-iptu-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 02/04/2020.

LEI Nº 4.320, DE 17 de março de 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14320.htm. Acesso em: 07/05/2020.